

## Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Regulação Plano de Ensino

- **Grupo de Pesquisa:** Processo Administrativo das Agências Reguladoras
- **Carga Horária:** 30h (2 créditos)
- **Professores responsáveis:** [Patrícia Sampaio](#)  
[Sérgio Guerra](#)
- **Objetivos:**
  - I. Realizar um diagnóstico da legislação atualmente em vigor acerca dos processos administrativos em curso nas agências reguladoras federais;
  - II. Levantar as melhores práticas e as deficiências dessas normas;
  - III. Levantar as interpretações jurisprudenciais relevantes aos processos administrativos em curso nas agências reguladoras federais;
  - IV. Elaborar um projeto de lei que congregue essas melhores práticas, uniformizando os procedimentos;
  - V. Elaborar uma obra coletiva contendo a justificativa para a proposição legislativa;
  - VI. Realizar ao menos um seminário, aberto à comunidade acadêmica, para discussão da redação sugerida ao projeto de lei.
- **Contextualização:**

A uniformização dos ritos procedimentais das agências reguladoras propiciará maior segurança jurídica aos agentes regulados, por outro, representará a redução de custos para Poder Público, em atendimento aos princípios da Eficiência e da Economicidade. Para o atingimento desses objetivos, será necessária a realização de pesquisas normativas acerca das melhores práticas no exercício da processualidade regulatória.
- **Metodologia:**

A pesquisa necessitará de uma revisão bibliográfica, nacional e estrangeira, sobre os diversos aspectos dos procedimentos administrativos das agências reguladoras, podendo se beneficiar ainda de diretrizes de organizações internacionais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.
- **Produto:**

Elaboração de um projeto de lei que discipline os procedimentos administrativos no âmbito das agências reguladoras federais.
- **Bibliografia:**

ARAGÃO, Alexandre Santos de (coord.). O poder normativo das agências reguladoras. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

\_\_\_\_\_. Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico. 2a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo administrativo federal. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2005.
- CUPELLO, Simone Vieira. O poder sancionador das agências reguladoras. Boletim de Direito Administrativo, v. 29, n. 1, p. 37-49, jan 2013.
- GROTTI, Dinorá Adelaide. Agências reguladoras. Revista Brasileira de Direito Público, v. 2, n. 4, p. 187-219, jan./mar. 2004.
- GUERRA, Sergio. Controle judicial dos atos regulatórios. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2004.
- \_\_\_\_\_. Discricionariedade, regulação e reflexividade: uma nova teoria sobre as escolhas administrativas. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- JUSTEN FILHO, Marçal. Agências reguladoras e democracia: existe um déficit democrático na ‘regulação independente’? Revista de Direito Público da Economia, v. 1, n. 2, p. 273-301, abr./jun. 2003.
- \_\_\_\_\_, Marçal. O direito das agências reguladoras independentes. São Paulo: Dialética, 2002.
- MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Os acordos substitutivos do procedimento sancionatório e da sanção. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, v. 8, n. 31, p. 51-68, out./dez. 2010.
- NIETO, Alejandro. Derecho administrativo sancionador. 4a ed. Madri: Tecnos, 2005.
- OLIVEIRA, Raphael Andrade de. Possibilidade de adoção de acordos administrativos substitutivos de sanção no âmbito da ANATEL. Revista de Direito das Comunicações, v. 2, n. 4, p. 105-134, jul./dez. 2011.
- OSORIO, Fábio Medina. Direito administrativo sancionador. São Paulo: RT, 2009.
- PALMA, Juliana Bonascorsi. Processo regulatório sancionador e consensualidade: análise do acordo substitutivo no âmbito da ANATEL. Revista de Direito de Informática e Telecomunicações – RDTI, v. 5, n. 8, p. 7-38, jan/jun 2010.
- PRATES, Marcelo Madureira. Sanção administrativa geral: anatomia e autonomia. Coimbra: Almedina, 2005.
- PROENÇA, Jadir; BEATRIZ DE PAULO (orgs.). Experiências exitosas em regulação na América Latina e Caribe. Brasília: Alia Opera, 2012.
- PROENÇA, Jadir Proença. Contribuições para melhoria da qualidade da regulação no Brasil. Brasília: Semear, 2010, v. 1 e 2.
- SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro. Regulação e concorrência: a atuação do CADE nos setores de infraestrutura. São Paulo: Saraiva, 2013.
- SUNDFELD, Carlos Ari; CAMARA, Jachinto Arruda. O dever de motivação na edição de atos normativos pela Administração Pública. A&C: Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 11, n. 45, p. 55-73, jul./set. 2011.
- \_\_\_\_\_; MUÑOZ, Guillermo Andrés. As leis de processo administrativo. São Paulo: Malheiros, 2006.
- TORREÃO, Marcelo Pires. Devido processo da regulação: encontro entre o direito flexível e a instrumentalidade processual administrativa nas agências reguladoras. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, v. 9, n. 33, p. 129-160, abr/jun 2011.
- VALLE, Vanice Regina Lirio do. O direito à participação do usuário nos processos regulatórios. Informativo de direito administrativo e responsabilidade fiscal, v. 2, n. 16, p. 309-316, 2002.